



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

LEI Nº. 2.280 DE 31 DE MARÇO DE 2016.

“Dispõe sobre o programa Médico nas Creches da rede municipal e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 4º e 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com os §§ 4º e 6º, do art. 165 da Resolução nº. 254/CMPV-91 - REGIMENTO INTERNO, PROMULGA a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Porto Velho o programa que “Dispõe sobre o Programa Médico nas Creches da rede municipal e dá outras providências”, que funcionará como um sistema de prevenção e de enfermagem a doenças infantis por meio de atendimento médico em todas as creches da rede municipal.

Art. 2º - O programa Médico nas Creches deverá contar com um profissional médico, enfermeiro e técnico de enfermagem e prestará atendimento de avaliação ponderal (peso e altura), nutricional, atualização de vacinas, além de exames físicos, solicitação de exames definições de diagnósticos, passando orientações preventivas (de diversas doenças) aos monitores das creches que poderão posteriormente repassar aos pais.

Art. 3º - Os atendimentos deverão acontecer em cronograma específico a ser elaborado pela Secretaria de Educação, devendo ser comunicados com antecedência para a direção da creche a ser visitada, bem como exposta através de cartazes nos murais das escolas e demais órgãos públicos.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá fazer o uso dos profissionais lotados no programa saúde da família.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 31 de março de 2016.

Vereador Jurandir Rodrigues de Oliveira
Presidente